ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 819/92.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 20%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90;' art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ...O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr$126.002,12 (Cento e vinte e seis mil, dois cruzeiros e doze centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 15 de abril de 1992; 135º da Colonização e 33º da emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM.
Sec. de Administração.